



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.099, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

Concede cartão de Alimentação aos servidores públicos municipais dos Níveis 7 e 8 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, a partir de 1º de janeiro de 2014 “Cartão de Alimentação” em favor dos servidores públicos municipais que se enquadrem nos Níveis salariais 7 e 8, constantes do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 122,73 (cento e vinte e dois Reais e setenta e três centavos) por mês.

**Parágrafo único.** O valor previsto no “*caput*” será reajustado na mesma data e com o mesmo índice do reajuste anual concedido ao funcionalismo público municipal.

**Art. 2º** O valor concedido a título de “Cartão Alimentação” não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de janeiro de 2014. (PA n. 3955/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**